



PREFEITURA DE
CEDRO



000069

TERMO DE CONTRATO Nº 2408.01/2022-04 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ENGENHARIA ROTA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE CEDRO - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal Localizada na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Bairro Centro em Cedro/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.812.241/0001-84 através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social neste ato representada por sua Secretária a Sra. Luciana Vieira Marques Viana, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ENGENHARIA ROTA LTDA ME**, com sede em Juazeiro do Norte/CE, à Rua Otacilio Almeida, No. 55, Bairro Campo Alegre, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.196.957/0001-56, CEP: 63.049-230, neste ato representada pela Sra. Bianca Bezerra de Oliveira, inscrita no CPF sob o Nº 034.588.843-00 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente termo de contrato nº 2408.01/2022-04, Processo Administrativo Nº 1907.01/2022-04 tem como fundamento o Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pela Secretária do Trabalho e Assistência Social, Sra. Luciana Vieira Marques Viana, e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETOQUES, FECHAMENTO DE PORTAS E ABERTURA DE NOVAS PORTAS, CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE, REFORMA DA CALÇADA, PINTURA DE PAREDE, PISO, TETO, PORTAS E JANELAS DA SEDE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

“Terra de mil encantos”



PREFEITURA DE
CEDRO



SEM PRECUILO

000079

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação do atestado de execução dos serviços e das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

"Terra de mil encantos"



10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0501.08.122.0002.2.068 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria do Trabalho e Assistência Social) e elemento de despesa 3390.39.00, com recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa:

- a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados *ex-officio* da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade ara licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso II, da lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à CPL.



PREFEITURA DE
CEDRO



000072

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cedro para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro/CE, 24 de agosto de 2022.

Luciana Vieira Marques Viana
Secretária do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
BIANCA BEZERRA DE OLIVEIRA
Data: 24/08/2022 08:24:13-0300
Verifique em <https://verificador.ia.br>

ENGENHARIA ROTA LTDA
Bianca Bezerra de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome
CPF

02. _____
Nome
CPF